



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3.925
de 17/08/92

Processo n.º 18.560

PROJETO DE LEI N.º 5.695

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

Arquive-se

W. Montedri

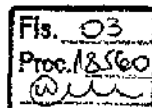
Director

21/08/92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 236/92

Proc. nº 9924/73

11684 1992 1404

PROTOCOLO GERAL
Jundiáí, 6 de maio de 1.992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei versando sobre renovação do prazo para conclusão de obras do Lar Galeão Coutinho.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

N e s t a

accg.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04
Proc. 18.560
@

Proc. nº 9924/73-
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18560 0092 1445

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
12/ 5 / 92

PROT. 1000

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
04/08/92

PROJETO DE LEI Nº 5.695

em 13 de

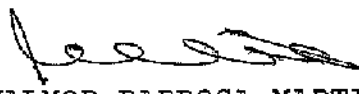
Art. 1º - O prazo para conclusão das obras de que trata a Lei nº 3.226, de 6 de setembro de 1.988, fica renovado por 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta lei.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária escritura.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A propositura que ora alçamos ao conhecimento dessa Colenda Casa busca renovar o prazo para conclusão de obras pelo Lar Galeão Coutinho, em imóvel integrante do patrimônio público que foi concedido àquela entidade para que construa dependências adequadas ao ensino do artesanato, recreação infantil e as demais finalidades próprias à instituição.

A medida tem por finalidade atender à solicitação do Lar Galeão Coutinho que, não obstante o grande esforço que vem desenvolvendo, não obteve a montante de recursos necessários à conclusão das obras inicialmente projetadas para a área que lhe foi concedida pelo Município.

Deste modo, contemplando os amplos serviços assistenciais que presta a entidade à comunidade jundiaense, certos permanecemos que a Egrégia Edilidade ponderando as razões de interesse público, ratificará a iniciativa deste Executivo.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

accg.-



LEI Nº 2006, DE 11 DE ABRIL DE 1975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária -
realizada no dia 09/04/75, PROMULGA
a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de / Jundiá autorizada a efetivar concessão de direito real de uso, por 25 (vinte e cinco) anos, ao LAR GALEÃO COUTINHO, instalada à rua Dr. Roberto Mange, nº. 90, nesta cidade, da área de terreno com 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assinalada na planta anexe, que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei, e com a seguinte descrição perimétrica:-

"Inicia no ponto "A", localizado na intersecção dos alinhamentos da avenida Carlos Salles Block e rua Dr. Roberto Mange; daí segue em reta pelo alinhamento da avenida / Carlos Salles Block uma distância de 12,00 metros até o ponto "B"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 50,00 metros, confrontando com quem de direito, até o ponto "C"; aí deflete à direita e segue em reta pela linha divisória uma distância de 12,00 metros, confrontando com Lar Galeão Coutinho, até o ponto "D"; aí deflete à direita e segue em reta para alinhamento da rua Dr. Roberto Mange uma distância de 50,00 metros até o ponto "A", inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 600,00 metros quadrados."

Parágrafo Único - O terreno em questão será / utilizado pelo LAR GALEÃO COUTINHO, para edificar dependências adequadas ao ensino de artesanato, recreação infantil e demais finalidades específicas da Instituição.

Art. 2º - O LAR GALEÃO COUTINHO se comprometerá, no contrato a ser lavrado, a dar início às obras no prazo de 2 (dois) anos e concluí-las dentro de 5 (cinco) anos.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do contrato.



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ; Aos onze / dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos



IOM 13-09-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. 9924/73

Fls. 21
Proc. 15.799

Fls. 08
Proc. 1860

LEI Nº 3226, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

Renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei nº 2.096/75 para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

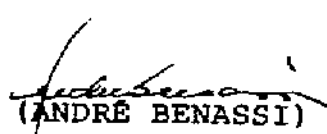
Art. 1º - Fica concedida renovação do prazo concedido ao Lar Galeão Coutinho, através do artigo 2º da Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975, fixando-se 2 (dois) anos para o início das obras e 4 (quatro) anos para sua conclusão.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária escritura de retificação e ratificação daquela firmada sob a égide da Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

na.-



PROJETO DE LEI Nº 5695

PROC. Nº 18560

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera prazos das Leis 2096/75 e 3226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/08, ^o que a torna apta a ser apreciada.

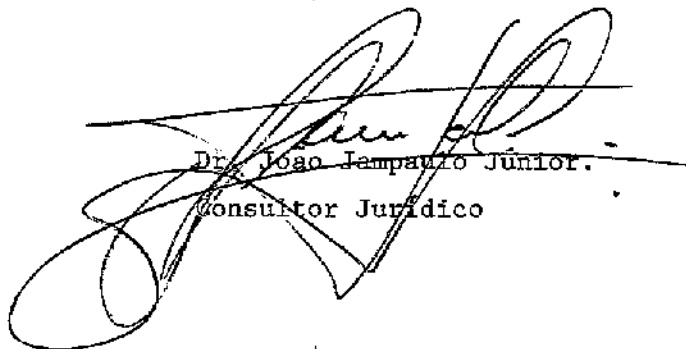
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, LOM) e quanto à iniciativa.
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de maio de 1992.


Dr. João Lampião Júnior.
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.560

PROJETO DE LEI Nº 5.695, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 5.946

O Sr. Chefe do Executivo encaminhou à Casa o presente projeto de lei, cujo objetivo é prorrogar o prazo para a conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso, bem como fixar prazo para lavratura da competente escritura. Para tanto altera prazos da Lei 3.226/88.

Tal texto é similar ao da lei que se pretende, indiretamente, alterar. Exceto com relação à escritura, pois naquela fora fixado um prazo de sessenta dias para lavratura da escritura de retificação e ratificação da firmada pela Lei 2.096/75.

Ora, foi pela Lei 2.096/75 que foi autorizada concessão do direito real de uso da área (situada no Bairro Anhangabau) ao Lar Galeão Coutinho, com prazo para início e conclusão das obras. Entretanto, não cumprido o prazo para conclusão e havendo falha com relação à área, necessitando retificar a escritura, foi editada a Lei 3.226/88, renovando o prazo para a conclusão e fixando mais sessenta dias para a escritura de retificação.

Agora, ainda não concluída a obra e prestes a se esgotar o novo prazo, é preciso prorrogá-lo, para que a entidade beneficente encontre amparo legal para seus intentos.

Feita esta colocação, a fim de melhor entender os trâmites do processo de concessão da área e as razões da abertura de novo prazo (que aliás deveriam ter sido melhor esclarecidas pelo Prefeito em sua justificativa, mas que foi a Secretaria da Casa quem forneceu as informa-ções), passemos à análise jurídica e redacional da matéria:

1. em termos de direito, nada existe que torne a proposta indevida, no tocante à competência (LOJ, art. 6º, V - o projeto indiretamente está relacionado a utilização de bem municipal), bem como no

*



(Parecer CJR nº 5.946 - fls. 2)

tocante à iniciativa, conforme apontado pela douta Consultoria Jurídica da Edilidade, em seu Parecer nº 1.597, à fls. 9 dos autos;

2. em termos redacionais o projeto padece de alguns defeitos, especialmente no aspecto formal de apresentar a matéria, pois en contra-se juntado num mesmo artigo - distribuído em diferentes parágrafos - assunto que mereceria um tratamento à parte, em outro artigo, como é o caso do § 3º do art. 1º (que trata de a entidade arcar com as despesas da lei); bem assim o "caput" do art. 1º seria melhor explícito se com nova redação, fixando que a partir da vigência da lei duas providências caberiam, estas expressas em itens (prorrogação do prazo de conclusão das obras e fixação de prazo para a escritura) - e num parágrafo único ficaria a disposição relacionada ao não-cumprimento do disposto no "caput".

Em razão dessas constatações, estamos oferecendo a devida emenda, bem como outra, a fim de corrigir erro gramatical.

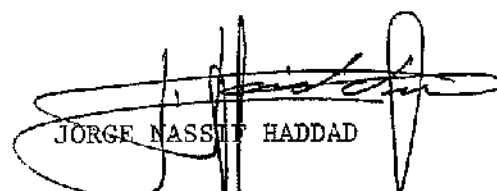
Por fim, voto FAVORÁVEL à proposta.

Sala das Comissões, 19.05.92

APROVADO EM 19.05.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

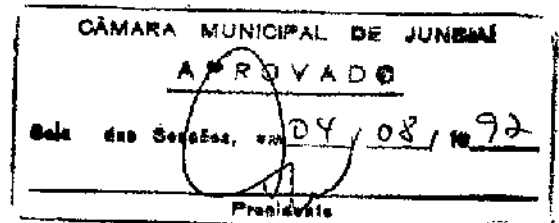
*

NS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.560



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5.695

Retifica redação.

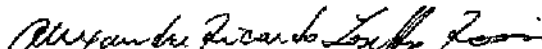
No § 3º do art. 1º,

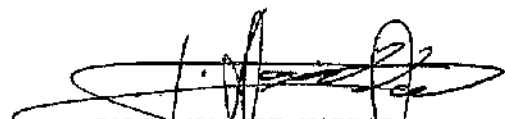
onde se lê: "às expensas",

LEIA-SE: "a expensas".

Sala das Comissões, 19.05.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARGUSSI

*

ns



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.560



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 5.695

Retifica redação do art. 1º, para constar referência à Lei 2.096/75 e à entidade beneficiada e dar outra providência.

Nova redação ao art. 1º, renumerando seu § 3º para art. 2º e o art. 4º para art. 3º:

"Art. 1º A contar do início de vigência desta lei:

I - é prorrogado, por dois anos, o prazo previsto na Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975, e na Lei nº 3.226, de 6 de setembro de 1988, para conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho;

II - é fixado o prazo de sessenta dias para lavratura da necessária escritura.

"Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso."

Sala das Comissões, 19.05.92

Eraze
ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Alexandre Ricardo Toso
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

*

NS



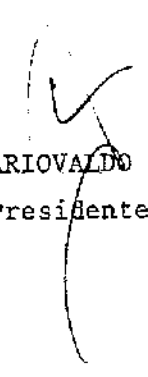
OF. PM. 08.92.10.
Proc. 18.560

Em 5 de agosto de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, em duas vias, para a distinta análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 4.287 de seu PROJETO DE LEI Nº 5.695 - remetido à Edilidade através do ofício GP.L. nº 236/92 -, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, no ensejo, as expressões de minha estima e real apreço.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.695
PROCESSO Nº 18.560
OFÍCIO P.M. Nº 08/92/10

AUTÓGRAFO Nº 4.287

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/08/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

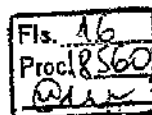
PRAZO VENCÍVEL EM:

27/08/92

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 435/92

Proc. nº 9924/73

12225 01392 81702

PROJETO DE LEI

Jundiá, 17 de agosto de 1.992.

Junte-se.

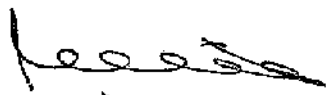
Senhor Presidente:

PRESIDENTE
21-08-92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exã.
o original do Projeto de Lei nº 5.695, bem como cópia da Lei
nº 3975 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.560

GP. em 17.8.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre
feito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.287

(Projeto de Lei nº 5.695)

Altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para
escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área
pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, faz saber que em 4 de agosto de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º A contar do início da vigência desta lei:

I - é prorrogado, por dois anos, o prazo previsto
na Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975, e na Lei nº 3.226, de 6 de setembro
de 1988, para conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho;

II - é fixado o prazo de sessenta dias para lavratu-
ra da necessária escritura.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nes-
te artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta
lei correrão a expensas da entidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de
mil novecentos e noventa e dois (05.08.1992).

*

215 x 315 mm
18V

ARIOVALDO ALVES
Presidente



SG



LEI Nº 3975 , DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contar do início de vigência desta lei:

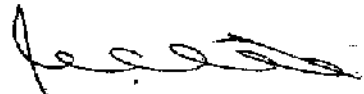
I - é prorrogado, por dois anos, o prazo previsto na Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975, e na Lei nº 3.226, de 6 de setembro de 1988, para conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho;

II - é fixado o prazo de sessenta dias para lavratura da necessária escritura.

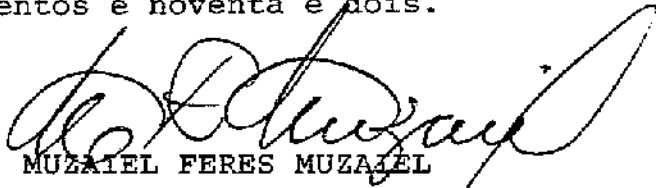
Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a expensas da entidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAÍEL FERES MUZAÍEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

10M 21.8.92

LEI N° 3875, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

Altera prazos das Leis 2.096/75 e 3.226/88, para escritura e obras do Lar Galeão Coutinho em área pública objeto de concessão do direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° — A contar do início de vigência desta lei:

I — é prorrogado, por dois anos, o prazo previsto na Lei n° 2.096, de 11 de abril de 1975, e na Lei n° 3.226, de 6 de setembro de 1988, para conclusão das obras do Lar Galeão Coutinho;

II — é fixado o prazo de sessenta dias para lavratura da necessária escritura.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

Artigo 2° — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a expensas da entidade.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.695

Autuado em 07 / 05 / 92

Director *Chambers*

Comissões CJR.

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 04/08 em 08.05.92 @ Wm. fls. 09/13 em 19.05.92 @ Wm.
fls. 14/19 em 21.08.92 @ Wm.

Observações
